

APREGOADO
Em 15/06/26

DISCUTIDO
Em 22/06/26



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

APROVADO EM PLENÁRIO POR:

Anote-se: Unanimidade
Em 22 de Junho de 2026
x Ednaldo Xavier
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 40, DE 29 DE MAIO DE 2026

ALTERA O REQUISITO DE ESCOLARIDADE PARA A FUNÇÃO TEMPORÁRIA DE OFICINEIRO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 2.008, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

Art. 1º Fica alterado o requisito de escolaridade previsto para a função temporária de Oficineiro - PROFISSIONAL PARA OFICINAS DE GUITARRA, CONTRA BAIXO, CAVAQUINHO, VIOLÃO, BATERIA, PERCUSSÃO E CANTO, constante no Anexo I da Lei Municipal nº 2.008, de 24 de dezembro de 2025, que passa a vigorar com a redação contida no Anexo I desta Lei, permanecendo inalteradas as demais funções e condições previstas na lei originária.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 29 de maio de 2026.

Celso Vieira Silveira
Prefeito Municipal

Anexo I

VAGAS	FUNÇÃO	CARGA HORÁRI A SEMANA L	ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO	VENCIMENTOS
01 +CR	PROFISSIONAL PARA OFICINAS DE GUITARRA, CONTRA BAIXO, CAVAQUINHO, VIOLÃO, BATERIA, PERCUSSÃO E CANTO.	20HS	<u>Ensino Fundamental Incompleto;</u> Experiência de no mínimo 01 ano na área devidamente comprovada.	Ensinar teoria musical e instrumental dos instrumentos musicais, apresentar os instrumentos e seu manuseio, ensaiar alunos no uso instrumental; orientar oficinas práticas de canto e voz visando a consolidação de habilidades artísticas relacionadas a canto e voz, criar e realizar apresentações, registrar a frequência dos alunos; participar da organização de eventos e atividades artísticas e culturais promovidas pelo município; realizar atividades correlatas.	R\$ 1.557,32



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 40/2026

Senhores Vereadores, encaminhamos projeto que visa alterar o requisito de escolaridade para a função temporária de oficineiro - PROFISSIONAL PARA OFICINAS DE GUITARRA, CONTRA BAIXO, CAVAQUINHO, VIOLÃO, BATERIA, PERCUSSÃO E CANTO, prevista no Anexo I da Lei Municipal nº 2.008, de 24 de dezembro de 2025, retirando-se a exigência de ensino médio completo, passando a se exigir apenas Ensino Fundamental Incompleto.

A necessidade de alteração do requisito decorre da baixa procura de profissionais com a formação inicialmente exigida para suprir contrato rescindido recentemente.

Com a ausência de profissionais com a formação de Ensino Médio completo, considerando que a realização das oficinas musicais tem como principal objetivo viabilizar o contato, familiarização e desenvolvimento de habilidades com instrumentos musicais, e não a realização de aulas teóricas ou desenvolvimento científico, passa-se a priorizar profissionais que tenham notório saber prático e experiência na área, adequando o nível de escolaridade formal à realidade dos detentores desse conhecimento técnico na comunidade.

Destaca-se que a flexibilização do requisito de formação ampliará consideravelmente o número de candidatos aptos no Processo Seletivo Simplificado, viabilizando o regular restabelecimento e a continuidade das oficinas planejadas para as nossas crianças e adolescentes.

Por essas razões, solicitamos a análise e aprovação do presente projeto de lei, em regime de urgência.


Celso Vieira Silveira
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Herval

Herval, 10 de junho de 2026

Ofício nº 45/2026

Ilmo. Sr. Presidente do Poder Legislativo

Prezado Senhor:

Encaminhamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que compõem esta Colenda Câmara, o Projeto de Lei nº 40/2026, para análise e tramitação perante o Poder Legislativo, em Regime de Urgência, na forma do art. 84 e seguintes do Regimento Interno desta Casa.

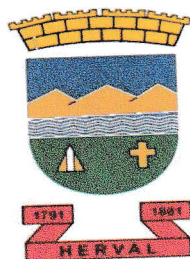
Atenciosamente,

Celso Vieira Silveira
Prefeito Municipal

RECEBIDO

Em 11/06/27

85338 14.27



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL

Parecer Jurídico nº 04/2026

Interessado: Câmara Municipal de Herval/RS.

Assunto: PROJETO DE LEI N.º 40/2026 (a fim de alterar o requisito de escolaridade para a função temporária de oficinairo de instrumentos musicais, prevista na Lei nº 2.008, de 24 de dezembro de 2025).

➤ **RELATÓRIO**

O presente projeto de lei foi apresentado pelo chefe do Poder Executivo, a fim de alterar o requisito de escolaridade para a função temporária de oficinairo - PROFISSIONAL PARA OFICINAS DE GUITARRA, CONTRA BAIXO, CAVAQUINHO, VIOLÃO, BATERIA, PERCUSSÃO E CANTO, prevista no Anexo I da Lei Municipal nº 2.008, de 24 de dezembro de 2025, retirando-se a exigência de ensino médio completo, passando a se exigir apenas Ensino Fundamental Incompleto.

Segundo o Poder Executivo, a necessidade de alteração do requisito decorre da baixa procura de profissionais com a formação inicialmente exigida para suprir contrato rescindido recentemente.

➤ **FUNDAMENTAÇÃO**

I – DA POSSIBILIDADE JURÍDICA

A alteração de requisitos de investidura em cargos ou funções públicas insere-se na competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal. Conforme a Constituição Federal, cabe ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre o regime jurídico dos servidores e a criação de cargos, funções ou empregos públicos. Portanto, o projeto de lei que visa alterar o Anexo I da Lei Municipal nº 2.008/2025 guarda estrita constitucionalidade formal.

A exigência de escolaridade para o desempenho de funções públicas deve guardar relação direta e proporcional com a natureza e a complexidade das atribuições a serem desenvolvidas.

➤ **CONCLUSÃO**

A atividade de oficineiro de música (guitarra, contrabaixo, cavaquinho, violão, bateria, percussão e canto) possui caráter predominantemente prático, artístico e cultural. A exigência de Ensino Médio Completo não se mostra como um critério técnico indispensável para aferir a aptidão musical do candidato.

A alteração legislativa pretendida é plenamente legítima, constitucional e legal. A medida corrige uma distorção de caráter burocrático, alinha-se aos princípios da razoabilidade e da eficiência, e garante o amplo acesso à função pública sem qualquer prejuízo à qualidade técnica das oficinas a serem ministradas.

gov.br
Documento assinado digitalmente
SAULO DI TARSO ZABALLA DUTRA
Data: 18/06/2026 15:34:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Herval/RS, 18 de junho de 2026.

Saulo di Tarso Zaballa Dutra
OAB/RS 120.610

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Objeto: Projeto de Lei nº 040/2026 de origem do Poder
Executivo

JUSTIFICATIVA DE VOTO

I – Relatório

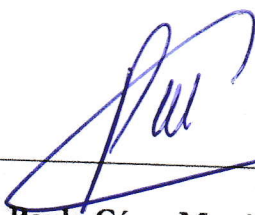
Referente ao Projeto de Lei nº 040/2026 de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre “Altera o Requisito de escolaridade para a função temporária de oficineiro de instrumentos musicais, prevista na Lei Municipal nº 2.008, de 24 de dezembro de 2025, e dá outras providências.”

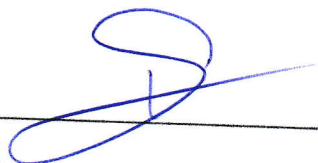
II- Análise

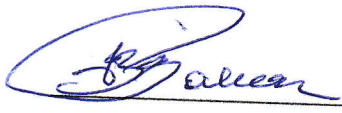
Quanto ao aspecto formal o projeto de lei proposto é constitucional e está de acordo com legislação atinente à matéria.

III- Voto

Em face de todo o exposto, em virtude da constitucionalidade do Projeto proposto, o PL 040/2026 está apto a ser submetido à votação em Plenário.



Ver. Paulo César Martins Carvalho
Presidente

Ver. Davi Ricardo Nobre dos Santos
Secretário

Ver. João Bosco Sais de Paiva
Relator